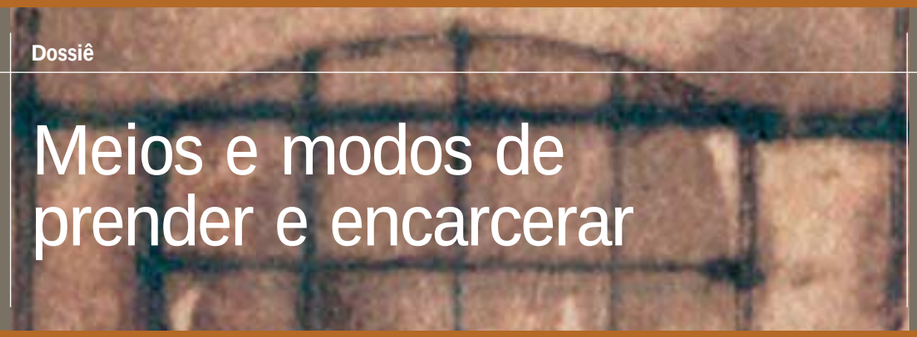

Meios e modos de prender e encarcerar

Liana Maria Reis

Os termos de prisão lavrados na Minas setecentista são uma preciosa fonte de pesquisa, ao revelar as contradições da Justiça na colônia, que oscilava entre a rígida obediência à Coroa portuguesa e a flexibilidade decorrente das complexas redes de sociabilidade estabelecidas no cotidiano da dinâmica histórica.

> Aos três dias do mês de outubro do ano de 1793, foram presos na cadeia da Vila Nova da Rainha de Caeté três escravos crioulos, Antonio, Venâncio e Dezidério – propriedade do alferes Manoel Rodrigues Prates – pelo assassinato de Geraldo Antonio de Morais, por ordem do juiz ordinário, o sargento-mor João José Carneiro de Miranda, e pelo meirinho das almotaçarias, João Ribeiro de Brito. Devido à culpa resultante da devassa aberta, eles foram entregues ao carcereiro, o alferes Manoel da Silveira Sampaio, o qual foi notificado pelo escrivão sob as penas da lei e recomendado que "da dita prisão os não soltasse sem especial ordem de Justiça"[1]. No mesmo dia e ano também foi preso João Martins, crioulo forro, julgado e condenado e que "se achava n[a dita cadeia] ao qual o dito Meirinho de nov[amente o pren]deu pela culpa que lhe resultou da [devas]sa tirada a ex-oficio de justiça da morte feita" ao dito Geraldo[2].

Nessas informações do documento da Câmara da vila de Caeté, não há referências sobre os motivos do crime e a causa da morte de Geraldo Morais. Provavelmente, o crime que resultou nessa morte ocorreu nos arredores ou na própria vila de Caeté, que pertencia à comarca do Rio das Velhas, com sede administrativa na vila de Sabará, e era a maior comarca das Minas em extensão geográfica. A referida comarca possuía, no século XVIII, ricos filões de ouro e grandes fazendas de criação de gado, além de ter a maior densidade populacional com o maior número de negros e escravos da capitania[3]. O desembargador Teixeira Coelho informava, em 1780, que na vila de Sabará havia, além de um ouvidor e um juiz de órfãos, "uma câmara com dois Juízes ordinários e mais oficiais competentes"[4], o que leva a crer que essas sentenças tenham sido proferidas por esses juízes.

A sociedade mineira que passou a se formar, desde o último quartel do século XVII, nas regiões auríferas localizadas no centro geográfico da capitania de Minas Gerais, criada em 1720, pode ser caracterizada pelo grande número de escravos, de crimes e pela violência[5]. A conjugação de fatores como a diversidade econômica, a escravidão e o rápido processo urbanizador com a criação de inúmeros arraiais e vilas – espaços marcados pela presença de africanos de inúmeras etnias e pelo convívio diário entre negros, mestiços e brancos – criava um clima de insegurança e um ambiente propício para o exercício da violência e para a ocorrência de variados tipos de crimes: contra o Estado, a ordem pública, a propriedade e a pessoa[6].

Termos de prisão

O objetivo deste artigo é demonstrar as potencialidades de um tipo de documento – os termos de prisão – para os vários campos de investigação histórica e historiográfica, como a história político-judiciária e a história social. O termo de prisão revela-nos aspectos relevantes do funcionamento da Justiça, permitindo verificar os procedimentos usuais no momento do encarceramento dos réus condenados. Faz referência aos vários cargos administrativos essenciais e presentes no processo de execução da Justiça nas vilas, tais como: alcaide, furriel, carcereiro, juiz de vintena, escrivão, meirinho, fiel, juiz almotacé e almotacé. Esses cargos administrativos eram ocupados por indivíduos designados pelas câmaras, e seus ocupantes conviviam mais de perto com os prisioneiros, particularmente os carcereiros, o que facilitava abusos de poder e descumprimento das leis régias[7].

Ainda que houvesse diferenciações nas penas impostas aos brancos e negros, nos primeiros Regimentos dos Ouvidores do Rio de Janeiro e de São Paulo, de 1674 e 1700, respectivamente, o funcionamento da Justiça nas Minas impunha, no transcorrer do setecentos, as mesmas normas e procedimentos a todos os súditos, fossem os réus escravos, libertos ou homens livres, como fica demonstrado pela leitura da documentação que consta em apêndice neste artigo. Assim, o procedimento administrativo da prisão do capitão José Rodrigues Silva, aos 5 dias de dezembro de 1792, foi o mesmo dos escravos e libertos[8].

Havia uma clara preocupação da Coroa[9] em legitimar seu poder pela aceitação das leis impostas às populações, criando a idéia, aos olhos dos súditos, de que todos tinham os mesmos direitos perante a Justiça[10]. No entanto, a administração colonial nas Minas Gerais durante o século XVIII, incluindo o aparato judiciário, foi sempre contraditória: em alguns momentos muito rígida, em outros, extremamente flexível. A burocracia metropolitana, com a criação de uma infinidade de órgãos, a ausência de definições precisas, a distância da metrópole, o uso da violência e o abuso de autoridade pelos governadores e ouvidores, tudo isso fazia com que a Justiça fosse afetada diretamente no confronto cotidiano com a realidade mineira colonial. Esses fatores inviabilizaram a aplicação efetiva das leis conforme os ditames da Coroa, uma vez que os funcionários régios, distantes do poder metropolitano, procuravam e, com freqüência, conseguiam distender as redes do poder em proveito próprio[11].

Certo é que esse tipo de documentação, a despeito de trazer informações incompletas, revela, quase sempre, dados essenciais para a história social, como o nome do preso, sua condição social, às vezes o motivo da prisão, as condições do aprisionamento. Embora essa fonte não forneça muitos dados ou informações sobre os crimes praticados, ao contrário dos processos-crime, os termos de prisão permitem verificar o cumprimento dos julgamentos das devassas abertas na capitania. Se cruzar os dados dessa fonte, por exemplo, com as dos processos-crime, o pesquisador terá condições de acompanhar todas as etapas do processo judiciário: as circunstâncias do crime, sua motivação, o ambiente, as pessoas envolvidas, as testemunhas, até a execução da sentença final dada pelo juiz: o aprisionamento.

Controle social

A manutenção da exploração aurífera das Minas e com ela o aumento dos tributos impunham à Coroa manter o controle sobre as gentes, preservando a paz social, objetivo sempre perseguido que se tornou um grande e insolúvel problema das autoridades metropolitanas ao longo do setecentos. Era preciso criar mecanismos inibidores da desobediência das leis régias e aperfeiçoar o aparato judiciário, adaptando-o à nova realidade mineira. Assim, a Coroa implantou uma política de desarmamento que englobava os escravos, a população liberta e as demais camadas empobrecidas da população[12].

Se nos primeiros anos do século XVIII a justiça era feita pela lei do mais forte, aos poucos, como foi dito, para impor e assumir o domínio sobre a região mineradora, a Coroa tornou complexo o aparato judiciário, com a criação de inúmeros cargos administrativos ocupados por funcionários nomeados. Esse aparato, contudo, era preocupação constante da metrópole, devido a abusos de autoridade, desmandos e corrupção, o que tornava a Justiça alvo de desconfiança dos vassalos. As câmaras, constituídas em cada vila erigida, tornaram-se aliadas indispensáveis nesse processo, já que eram encarregadas de administrar os problemas surgidos no cotidiano das vilas, tais como a eleição de funcionários incumbidos de garantir a ordem e o funcionamento da Justiça no dia-a-dia.

As redes de sociabilidade estabelecidas entre escravos e homens livres no cotidiano urbano mineiro tornavam inviável a aplicação rigorosa das leis, bem como uma postura confiável dos homens que ocupavam os cargos administrativos. Seja por interesses econômicos, relações de amizade, de apadrinhamento, ou mesmo para demonstrar poder pessoal e autonomia de ação, esses homens envolveram-se em relações complexas, as quais demandaram ou possibilitaram comportamentos de indisciplina perante as ordens da metrópole[13].

Detalhe de pintura de ex-voto a São Francisco de Paula, mostrando cena de violência entre negros. Sem texto. Têmpera sobre madeira, século XVIII. Coleção Márcia de Moura Castro.

Detalhe de pintura de ex-voto a São Vicente Ferrer. *Milagre que fez São Vicente Ferrer (ilegível) Antônio Pinto que indo acolher-se para casa quase à noite o seguiram dois (ilegível) casa lhe correram (ilegível) facadas com facas de (ilegível) para deixarem por morto e apegando-se (ilegível) teve logo a saúde no ano de 1757.* Têmpera sobre madeira. Coleção Márcia de Moura Castro.

Valor documental

O estudo do aparato judiciário abre possibilidades para o enriquecimento da história política e história social do período colonial, desvendando relações de poder complexas vivenciadas no cotidiano escravista. Essas relações envolveram escravos, libertos, livres, autoridades administrativas e senhores, e engendraram situações históricas intrincadas e contraditórias, nas quais não faltaram o poder de barganha e a tentativa de assegurar interesses pessoais.

Os novos caminhos metodológicos e os estudos historiográficos no campo da história social no Brasil, especialmente a partir da década de 1990,[14] têm enfatizado o período colonial e a escravidão. Os termos de prisão situam-se no limite da história social da escravidão e da história política, ao fornecer informações sobre a criminalidade, a condição jurídica do criminoso julgado pelos juízes das vilas e a atuação do poder metropolitano na instância judiciária, na realidade colonial cotidiana. É um documento que informa sobre os procedimentos no ato da prisão dos réus e revela a "imparcialidade" da Coroa no tocante ao aprisionamento dos homens julgados e condenados pela Justiça.

A Coroa buscava, por meio dos procedimentos do Judiciário e da legislação como um todo, legitimar-se frente às populações coloniais. Tarefa difícil, na medida em que seus funcionários envolveram-se, em vários níveis, com o restante da população, obstaculizando o exercício pleno da Justiça régia na capitania das Minas Gerais. No entanto, se os mineiros, por um lado, desobedeciam às leis régias quando estas afetavam seus interesses, por outro, esses mesmos indivíduos, incluindo escravos, livres e libertos, a elas recorriam na certeza de resolverem seus conflitos pessoais originados no cotidiano escravista mineiro[15].

Na realidade, os documentos produzidos no período colonial são reveladores de um momento histórico no qual o controle das gentes se impunha como elemento essencial e indispensável para a manutenção do projeto colonizador. O termo de prisão permite verificar o cumprimento das sentenças judiciais que decretaram as prisões dos réus julgados e condenados ao encarceramento, o que nem sempre se verificava na capitania[16]. Reconstituir passagens desse cotidiano desvendará uma realidade escravista na qual nem sempre a Coroa levou a melhor, mas não deixou de tentar expandir seu poder numa região de tão ricas terras e geradora de tão vultosos lucros.

Notas |

1. Arquivo Público Mineiro, CMC-cd 23, folha 108.

2. Arquivo Público Mineiro, CMC-cd 23, folha 108v.

3. REIS, 2002, p. 151-154.

4. COELHO, 1994, p. 75.

5. Há uma imprecisão histórica e historiográfica sobre a definição e os limites geográficos das Minas Gerais no século XVIII. Sobre o assunto ver REIS, 2005, p. 185-186.

6. REIS, 2002, p. 162-163

7. REIS, 2005, p. 48-50.

8. Arquivo Público Mineiro, CMC-CD 23, folha 106v.

9. Cumpre lembrar que o conceito de Coroa, a partir do século XVII, longe de ser um corpo centralizador uno da administração, constituía-se num "agregado de órgãos e de interesses pouco articulados entre si". CARDIM, 2005, p. 53.

10. Cumpre lembrar que o termo *justiça* no período colonial tinha o sentido do aparato judicial, e também era usado como sinônimo de lei, direito, legislação. SALGADO, 1990, p. 73.

11. REIS, 2002, p. 80.

12. REIS, 2004, p. 184-206.

13. REIS, 2005, p. 53.

14. CASTRO, 1997, p. 58.

15. REIS, 2002, p. 76-81.

16. HIGGINS, 1987, p. 306.

Referências |

CARDIM, Pedro. Administração e governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de governar*: idéias e práticas políticas no Império português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro F. S.; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história*: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 45-60.

COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. 304 p. (Coleção Mineira – Série Clássicas)

HIGGINS, Kathleen Joan. *The slave society in eighteenth* – century Sabará: a community study in colonial Brazil. 1987. 336 f. Tese (Ph.D. em Filosofia) – Yale University.

REIS, Liana Maria. *Por ser público e notório*: escravos urbanos e criminalidade na capitania de Minas (1720-1800). Tese (Doutorado), São Paulo, USP, 2002. 280 p.

_____. Minas Armadas – escravos, armas e política de desarmamento na capitania mineira setecentista. *Vária História*, Belo Horizonte, UFMG, p. 184-206, 2004.

_____. Carceragem e corrupção administrativa no setecentos mineiro. *Cadernos de História,* Belo Horizonte, PUC-Minas, p. 46-56, 2005.

SALGADO, Graça (Org.). *Fiscais e meirinhos*: a administração no Brasil colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. 452 p.

Liana Maria Reis é doutora em História Social pela USP, professora do Departamento de História da PUC - Minas, coordenadora do curso de pós-graduação *lato sensu* – Prepes – PUC-Minas - Área Brasil, e do Centro de Memória da PUC-Minas e especialista em História do Brasil.

TERMOS DE PRISÃO DA VILA NOVA DA RAINHA DO CAETÉ, 1792-1794

[fl.105v]

Termo de prisão feito na pessoa de [Joaquim] Angola escravo do Alferes Sebastiã[o] [Di]as da Rocha

Aos cinco dias do mês de novembro de mil setecentos e noventa e dois anos nesta vila Nova da Rainha do Caeté comarca do Rio das Velhas em a cadeia pública dela onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Meirinho das Execuções Francisco Lopes Henriques e sendo aí prendeu o dito Meirinho e recomendou na prisão em que se achou Joaquim Angola escravo do Alferes Sebastião Dias das Rocha pelo crime que lhe resultou da morte feita a Joaquim Angola escravo do Capitão Mor Manuel José Pena deu e já preso se deu o Carcereiro o Furriel Manuel da Silveira Sampaio por entregue debaixo de chave e eu Escrivão o notifiquei para que o não soltasse sem se mostrar lavrado deste crime pena da lei e para constar faço este termo em que assinou o referido Carcereiro e Meirinho e eu João Gomes Araújo Escrivão do judicial e crime que o escrevi

João Gomes de Araújo

Manuel da Silveira Sampaio

Francisco Lopes Henriques[1]

[à margem esquerda: Remetido com a culpa para Sabará e dela para Vila Rica em 23 de maio de 1795. *Araújo*]

Termo de prisão feito na pessoa do Capitão José Rodrigues Silva

Aos cinco dias do mês de Dezembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e noventa e dois nesta vila Nova da Rainha do Caeté, Comarca do Rio das Velhas, aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o

[fl.106]

[Alcai]de da mesma vila Bento de Brito Pe[reira e] sendo aí recolheu o dito Alcaide na cadeia desta vila ao Capitão José Rodrigues Silva por mandado do Juiz Ordinário desta mesma vila e o entregou debaixo de chave ao Carcereiro da mesma vila o Furriel Manuel da Silveira Sampaio do qual preso se deu e houve por entregue dele sujeitando-se em tudo as penas da lei a quem eu Escrivão notifiquei para que do mesmo preso não dispense sem especial ordem de justiça deste juízo pena da mesma lei e de tudo para constar mandou o dito Alcaide fazer este termo de prisão em que assinou com o dito Carcereiro e eu João Gualberto da Silva Escrivão da vara do Meirinho do Campo que o escrevi e assinei

João Gualberto da Silva

Manuel da Silveira Sampaio

Bento de Brito Pereira

Termo de prisão feito na pessoa do Capitão, digo na pessoa de João da Silva

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e noventa e três na cadeia desta vila onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Meirinho do Campo Antônio José da Rocha para efeito de recolhermos na mesma cadeia a João da Silva em virtude do mandado do Sargento Mor Juiz Ordinário desta mesma vila, como, com efeito, recolhemos a mesma cadeia e fez o dito Meirinho entrega do mesmo preso ao Carcereiro da mesma cadeia o Furriel Manuel da Silveira Sampaio do qual

[fl.106v]

preso se deu e houve [por] entregue sujeit[ando-se em tu]do as penas da lei de fiel Carcereiro a que [m eu] Escrivão notifiquei para que do preso não [expe]disse sem especial ordem de justiça deste juízo pena da mesma lei e de tudo para constar mandou o dito Meirinho fazer este Termo de prisão e assento em que assinou junto com o Carcereiro e eu João Gualberto da Silva Escrivão do Meirinho das Almotaçarias que o escrevi e assinei

João Gualberto da Silva

Manuel da Silveira Sampaio

Antônio José da Rocha

Termo de prisão feito a requerimento do Doutor Luís Antônio da Costa na pessoa de Romão de Souza Ribeiro

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil e setecentos e noventa e três anos em a cadeia desta Vila Nova da Rainha aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Oficial Domingos Gonçalves Montalvão para efeito de entregarmos ao Carcereiro da mesma, Romão de Souza Ribeiro, o qual prendemos a requerimento do Doutor Luís Antônio da Costa despachado pelo Sargento Mor Juiz Ordinário João José Carneiro de Miranda o qual Carcereiro o Alferes Manuel da Silveira Sampaio do mesmo preso tomou conta e dele se houve por entregue sujeitando-se em tudo as leis de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão notifiquei para do mesmo preso não dispense sem especial ordem deste juízo e de tudo para constar faço este termo em que assinou o dito oficial e Carcereiro, e eu João Gualberto da

[fl.107]

[Silv]a Escrivão da [v]ara do Meirinho das Al[motaç]arias que o escrevi e assinei.

João Gualberto da Silva

Manuel da Silveira Sampaio

Domingos Gonçalves Montalvão

Referente a Francisco Gonçalves Lima preso a ordem do Capitão Mor deste termo remetido pelo Alferes Comandante de São Gonçalo do Rio Abaixo Manuel Dias de Freitas segundo o testifica a portaria que acompanhava o mesmo preso o qual fica em meu poder e me foi entregue pelo Alferes Comandante do distrito de São João do Morro Grande Antônio José Fernandes e o Furriel José Luís. E para constar a todo o tempo o que assinaram comigo neste. Hoje, cadeia 17 de Abril de 1793.

Antônio José Gonçalves de Oliveira

José Luís Pereira

Manuel da Silveira Sampaio

[à margem esquerda: foi solto por ordem do senhor Capitão [ilegível] Pinto Fernandes 30 do dito.]

Termo de prisão feito a requerimento do Juiz Almotacé feito em quatro escravos do Capitão Antônio Dias da Silva

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil e setecentos e noventa e três em a cadeia desta Vila Vila [sic] Nova da

Rainha aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Juiz da Vintena atual Bernardo do Santos Silva para efeito

[fl.107v]

de entregarmos [quatro escravos do mesmo Capitão] o qual prendemos [por orde]m do Juiz Almotacé [corroída aproximadamente uma palavra] Carcereiro o Alferes Manuel da Silveira [Sam]paio dos mesmos presos tomou entrega [corroído uma palavra] e deles tomou entrega [*sic*] sugeitando-se as [pen]as [da] lei de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão notifiquei para dos mesmos presos não dispuserem sem especial ordem de justiça e de tudo para constar fiz este termo em que assinou o dito Juiz da Vintena e o Carcereiro e eu Joaquim da Cunha Escrivão da vintena que o escrevi e assinei.

Joaquim da Cunha

Manuel da Silveira Sampaio

Bernardo dos Santos Silva[2]

Termo de prisão feito em três escravos do Alferes Manuel Rodrigues Rates por nomes
Antônio Crioulo e Venâncio Crioulo e Dezidério Crioulo pela morte feita a Geraldo
Antônio de Morais

Aos três dias do mês de outubro deste presente ano de mil e setecentos e noventa e três anos sendo na cadeia desta Vila Nova da Rainha aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Meirinho das Almotaçarias João Ribeiro de Brito por ordem do atual Juiz Ordinário o Sargento Mor João José Carneiro de Miranda para abrir assento aos escravos do Alferes Manuel Rodrigues Rates que se achavam na dita cadeia por nomes Antônio e Venâncio e Dezidério Crioulos aos quais, o dito Meirinho de [sic] novamente os prendeu pela culpa que lhe[s] resultou na devassa que a ex-ofício de justiça se tirou

[fl.108]

[da mor]te feita a Geraldo Antônio de Morais [se] acharem na mesma prenunciados e os [mesmos] seguros e fechados debaixo de chave na enxovia da mesma a cadeia do Carcereiro atual o Alferes Manuel da Silveira Sampaio o qual deles se deu e houve por entregue e se obrigou e sujeitou em tudo as penas da lei de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão o notifiquei para que da dita prisão os não soltasse sem especial ordem de justiça pena da mesma lei e de tudo em fé de verdade fiz este termo de prisão em que assinou o dito Carcereiro junto com o dito Meirinho e eu o Escrivão das Almotaçarias que o escrevi e assinei.

Domingos Gonçalves Montalvão

Manuel da Silveira de Sampaio

João Ribeiro de Brito

[à margem esquerda: Recomendados a 17 de novembro de 1794. *Basto*. Remetidos com a culpa para Sabará e de lá para Vila Rica a 23 de maio de 1794. *Basto*.]

Termo de prisão feito na pessoa de João Martins Crioulo forro pela culpa que lhe resultou da morte feita a Geraldo Antônio de Morais na devassa que se tirou a ex-ofício de justiça

Aos três dias do mês de outubro deste presente ano de mil e setecentos e noventa e três anos e sendo na cadeia desta Vila Nova da Rainha aonde eu Escrivão ao diante nomeado, fui vindo, junto com o Meirinho das Almotaçarias João Ribeiro de Brito e sendo aí por ordem do atual Juiz Ordinário o Sargento Mor João José Carneiro

[fl.108v]

de Miranda para abrir assento a [João Martins] Crioulo forro que se achava n[a dita cadeia] ao qual o dito Meirinho de nov[amente o pren] deu pela culpa que lhe resultou da [devas]sa tirada a ex-ofício de justiça da morte feita a Geraldo Antônio de Morais por se achar prenunciado na mesma e o entregou seguro e fechado debaixo de chave na enxovia da mesma cadeia ao Carcereiro atual dela o Alferes Manuel da Silveira Sampaio o qual dele se deu e houve por entregue e se obrigou e sujeitou em tudo as penas da lei de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão o notifiquei para que da dita prisão em que se achava o não soltasse sem especial ordem de justiça pena da mesma lei e de tudo em fé de verdade fiz este termo de prisão em que assinou o dito Carcereiro com o dito Meirinho e eu o Escrivão das Almotaçarias que o escrevi e assinei.

Domingos Gonçalves Montalvão

Manuel da Silveira Sampaio

João Ribeiro de Brito
[à margem direita: Remetido com a culpa para Sabará e de lá para Vila Rica a 23 de maio de 179[4]. *Basto*.]

Aos vinte e um de outubro de 1793 veio a esta cadeia Pedro João Gomes dizendo-me se oferecia a prisão pela culpa que lhe resultou na devassa janeirinha do ano de 1792 para da prisão tratar dos termos do seu livramento de que para constar faço este assento. Cadeia, 21 de outubro de 1793.

Manuel da Silveira Sampaio.

[fl.109]

Termo de prisão

[corroídas aproximadamente 5 palavras] de novembro deste presente ano de [mil e setecentos] e noventa e três anos veio a cadeia des[ta] vila João Gualberto da Silva [de] ordem do senhor Juiz Almotacé Bento Fernandes Lobo pelo Meirinho das Almotaçarias João Ribeiro de Brito e por mim Escrivão ao diante nomeado e o entregou ao Carcereiro da mesma o Alferes Manuel da Silveira Sampaio e se obrigou e sujeitou em tudo as penas da lei de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão o notifiquei para que da dita prisão o não soltasse sem ordem do dito senhor Juiz Almotacé pena da mesma lei e de tudo em fé de verdade fiz este termo de prisão em que assinou com o dito Meirinho e eu Escrivão das Almotaçarias que o escrevi e assinei

Domingos Gonçalves Montalvão

Manuel da Silveira Sampaio

João Ribeiro de Brito[3]

Documentos transcritos dos termos de prisão de Vila Nova da Rainha do Caeté. Arquivo Público Mineiro, CMC-cd 23, folhas 105-109.

Notas |

1. Está manuscrito, de mão posterior, abaixo deste termo de prisão: “Visto em correição de 1792 Antônio Godinho.”

2. Está manuscrito, de mão posterior, abaixo deste termo de prisão: “1793 em visto”.

3. Está manuscrito, de mão posterior, abaixo deste termo de prisão: “Visto em correição de 1793 Antônio Godinho.”

Transcrição: Maria José Ferro de Sousa e Maria Teresa Gonçalves Pereira

FONTE: [TERMOS de prisão de Caeté]. Resgate dos acervos históricos das Câmaras Municipais de Tiradentes, Sabará e Caeté - Câmara Municipal de Caeté, 1791-1797. *Arquivo Público Mineiro*. CD-ROM 23/23, imagem 8.